



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIAS DO JUIZ RUBENS TAVARES AIDAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL
de 14.06.96**

GP 13 — O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a LEI, e tendo em vista o disposto nos artigos 61, item V, 73 e 74, da [Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1.990](#),

RESOLVE:

Art. 1º Será remunerado o serviço extraordinário prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive os designados para o exercício de funções gratificadas pela verba de Representação de Gabinete.

Art. 2º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º A prestação do serviço extraordinário se limitará a 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais.

Art. 4º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

- a) cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;
- b) oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e
- c) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 5º A execução do serviço extraordinário deverá ser autorizada pela Presidência, a quem será encaminhada, previamente, pelo titular da unidade, relação nominal dos servidores designados, bem como a justificativa de sua necessidade.

Parágrafo único. A autorização para a prestação de serviço extraordinário por parte dos servidores lotados nos gabinetes dos Senhores Juízes será comunicada à Presidência.

Art. 6º Cabe à Presidência a adoção de providências complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as autorizações anteriores.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.